



Bruxelas, 25 de outubro de 2019
(OR. en)

13448/19

**Dossiê interinstitucional:
2019/0233(NLE)**

**AVIATION 202
RELEX 960**

DOCUMENTO DE TRABALHO

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. Com.:	ST 131554/19
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na Comissão alargada do Eurocontrol, sobre os princípios para o estabelecimento da base de custos para as taxas de rota e para o cálculo da taxa unitária e das condições de aplicação do sistema de taxas de rota e das condições de pagamento • Compromisso da Presidência

Delegations will find attached a revised draft Council decision on the position to be taken on behalf of the European Union within the enlarged Commission of Eurocontrol, regarding principles for establishing the cost-base for en-route charges and the calculation of the unit rate and conditions of application of the route charges system and conditions of payment.

Changes with respect to the Commission's proposal are marked with **bold** and [...].

In the absence of comments by delegations by close of business on **Monday, 28 October 2019**¹, the file will be forwarded to the lawyer-linguists for legal-linguistic revision, and subsequently to Coreper and Council for adoption as a "I/A" item at a future meeting.

¹ avia-mar@consilium.europa.eu

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na Comissão alargada do Eurocontrol, sobre os princípios para o estabelecimento da base de custos para as taxas de rota e para o cálculo da taxa unitária e das condições de aplicação do sistema de taxas de rota e das condições de pagamento

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Multilateral relativo às Taxas de Rota ("o Acordo")² entrou em vigor em 1 de janeiro de 1986.
- (2) Nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Acordo, a Comissão alargada adota os princípios que regem a avaliação dos custos para o cálculo das taxas de navegação aérea e as condições de aplicação e pagamento desses encargos.
- (3) A Comissão alargada, [...] durante a sua **112.ª** sessão, em [...] **26 e 27 de junho** de 2019, [...] **adotou** [...] decisões relativas às **propostas de alteração** [...] dos princípios para estabelecer a base de custos para as taxas de rota e para o cálculo das taxas unitárias e sobre a atualização das condições de aplicação do sistema de taxas de rota e das condições de pagamento ("decisões").

² <https://www.eurocontrol.int/sites/default/files/article/attachments/multilateral-agreement-relating-to-route-charges.pdf>

- (4) É oportuno estabelecer a posição a adotar em nome da União na Comissão alargada do Eurocontrol, **que aprovará as alterações na sua sessão *ad hoc* de 28 de novembro de 2019**, uma vez que o objeto dessas decisões se encontra em grande parte coberto pela legislação da União, em particular o Regulamento de Execução (UE) 2019/317 da Comissão³. Os referidos atos podem, por conseguinte, afetar as regras comuns ou alterar o seu âmbito de aplicação, dispondo a União de competência externa exclusiva em virtude do artigo 3.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- (5) As decisões têm por objetivo assegurar a continuidade da coerência com as regras da União em matéria de transportes, em particular o Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ e o Regulamento de Execução (UE) 2019/317. Por conseguinte, é adequado apoiar a adoção dessas disposições.
- (6) A posição da União deve ser expressa pelos Estados-Membros da União que são membros da Comissão alargada do Eurocontrol, agindo conjuntamente,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar em nome da União, mediante procedimento escrito, antes ou durante a **sessão *ad hoc*** da Comissão alargada do Eurocontrol a realizar em 28 de novembro de 2019, é a seguinte:

- a) Apoiar os princípios atualizados com vista a estabelecer a base de custos das taxas de rota⁵;

³ Regulamento de Execução (UE) 2019/317 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2019, que estabelece um sistema de desempenho e um regime de tarifação no âmbito do céu único europeu e que revoga os Regulamentos de Execução (UE) n.º 390/2013 e (UE) n.º 391/2013 (JO L 56 de 25.2.2019, p. 1).

⁴ Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, que estabelece o quadro para a realização do céu único europeu ("regulamento-quadro") (JO L 96 de 31.3.2004, p. 1).

⁵ <https://ext.eurocontrol.int/ftp/?t=93085cefad506a898b74bf51ae9f2ec6> Documento Eurocontrol n.º 19.60.01

- b) Apoiar as condições de aplicação do sistema de taxas de rota e as condições de pagamento atualizadas⁶.

Artigo 2.º

A posição referida no artigo 1.º deve ser expressa pelos Estados-Membros da União que são membros da Comissão alargada do Eurocontrol, agindo conjuntamente.

Artigo 3.º

A presente decisão **entra em vigor no dia da sua adoção** [...].

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

⁶ <https://ext.eurocontrol.int/ftp/?t=5db7f9ad4dda0c0a7803388ca46b101e> Documento Eurocontrol n.º 19.60.02-1